



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 6º do art. 169 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 169.
.....

§ 6º Para os anos subsequentes a 2029, a alíquota do IBS será fixada de modo a não exceder a carga tributária calculada nos termos do § 5º reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda a consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda a consumidor, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....”



JUSTIFICAÇÃO

Aprimorar a metodologia de cálculo das alíquotas do IBS e da CBS do regime específico de combustíveis.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

